



Índice

CHEFIA DE GABINETE	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 046, DE 29 DE JULHO DE 2021	3
DECRETO Nº050/2021	7
DECRETO Nº 051, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.	8
DECRETO Nº 052/2021.....	9
DECRETO Nº 053, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.	9
DECRETO Nº 054, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.....	10
LEI	11
LEI Nº 011/2021	11
PORTARIA	11
PORTARIA Nº 293/2021	11
PORTARIA Nº 294/2021	11
PORTARIA Nº 295/2021	11
Portaria nº 296/2021.....	11
Portaria nº 297/2021.....	12
Portaria nº 298/2021.....	12
PORTARIA Nº 299/2021	12
PORTARIA Nº 300/2021	12
PORTARIA Nº 301/2021	12
PORTARIA Nº 302/2021	13
PORTARIA Nº 303/2021	13
PORTARIA Nº 304/2021	13
PORTARIA Nº 305/2021	13
PORTARIA Nº 306/2021	13
PORTARIA Nº 307/2021	14
PORTARIA Nº 308/2021	14
PORTARIA Nº 309/2021	14
PORTARIA Nº 310/2021	14
PORTARIA Nº 311/2021	14
PORTARIA Nº 312/2021	15
PORTARIA Nº 313/2021	15
PORTARIA Nº 314/2021	15
PORTARIA Nº 315/2021	15
PORTARIA Nº 317/2021	16
PORTARIA Nº 318/2021	16
PORTARIA Nº 319/2021	16
PORTARIA Nº 320/2021	16
PORTARIA Nº 321/2021	17
PORTARIA Nº 322/2021	17





PORTARIA Nº 323/2021	17
PORTARIA Nº 324/2021	17
PORTARIA Nº 324/2021	17
PORTARIA Nº 325/2021	18
PORTARIA Nº 326/2021	18
PORTARIA Nº 327/2021	18
PORTARIA Nº 328/2021	18
PORTARIA Nº 328/2021	18
PORTARIA Nº 329/2021	18
PORTARIA Nº 330/2021	19
Portaria nº 331/2021	19
PORTARIA Nº 332/2021	19
PORTARIA Nº 334/2021	19



**CHEFIA DE GABINETE****DECRETO****DECRETO Nº 046, DE 29 DE JULHO DE 2021**

DECRETO Nº 046, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e da existência de casos suspeitos de contaminação pela

COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-Cov2); CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de João Lisboa; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento de casos na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense; CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCov); CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; CONSIDERANDO que a não adoção de medidas imediatas, pela Administração Municipal, podem levar a um período prolongado de escassez de leitos e insumos, com sofrimento e morte para milhares de cidadãos e famílias do Município de João Lisboa; DECRETA: Art. 1.º Este Decreto estabelece as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de João Lisboa. Parágrafo único. A Administração Municipal vem buscando o equilíbrio entre o controle da disseminação da COVID-19, mediante o isolamento social, e entre a necessidade de garantir o bem-estar-social, o suporte aos municípios hipossuficientes e a manutenção de uma rede de abastecimento, como base para a recuperação da economia municipal. Art. 2.º Fica autorizado o funcionamento ordinário dos órgãos e entidades públicas municipais, com atendimento ao público



externo, observando as medidas sanitárias constantes deste Decreto. Art. 3.º A fim de reduzir as possibilidades de contágio da população, fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em todo o território municipal. Art. 4.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), e em consonância com as medidas sanitárias gerais constantes do art. 4º, do Decreto Estadual nº 36.871, de 20 de julho de 2021, MANTENHO A SUSPENSÃO, pelo período de 30 de julho a 16 de agosto de 2021, das seguintes atividades: I – visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; II – aulas escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal até o dia 16 de agosto de 2021, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, observando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 2020, que dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar; III – bares, restaurantes, depósitos de bebidas, clubes, e similares, localizados no território de João Lisboa, poderão funcionar com lotação não excedente a 80% (oitenta por cento) da capacidade física do ambiente, com horário restrito até às 00h00min, inclusive, com apresentações musicais, sendo obrigatório, como requisito para o funcionamento, o respeito às normas de segurança sanitária; V – as academias de ginástica poderão funcionar em atendimento individual e com hora marcada, com lotação não excedente a 80% (oitenta por cento) da capacidade física do ambiente, sendo obrigatório, como requisito para o funcionamento, o respeito às normas de segurança sanitária. VI – cultos religiosos, missas e reuniões espirituais, realizar-se-ão com lotação não excedente a 80% (oitenta por cento) da capacidade física do ambiente, sendo obrigatório, como requisito para o funcionamento, o respeito às normas de segurança sanitária, e o disposto no art. 6º, deste Decreto. §1º fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas e individuais ao ar livre, permitida a realização de campeonatos e torneios oficiais, com a presença de público, de acordo com os limites de lotação e a capacidade física do ambiente, mediante observância de protocolo sanitário expedido pelo poder público municipal. §2º Em consonância com o Decreto Estadual nº 36.831, de 20 de julho de 2021, acerca da necessidade de observância dos limites máximos de

lotação, a realização presencial de reuniões eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras: I – 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância mínima de segurança constante das normas sanitárias constantes deste Decreto; I – 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância mínima de segurança constante das normas sanitárias constantes deste Decreto; Art. 5.º Em consonância com o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020, e o disposto no Decreto Estadual nº 26.203, de 30 de setembro de 2020, fica admitido o funcionamento, das seguintes atividades: I – assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II – distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico hospitalar; III – distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, padarias, quitandas e congêneres; IV – serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V – serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; VI – serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII – serviços funerários; VIII – serviços de telecomunicações; IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais; X – segurança privada; XI – imprensa; XII – fiscalização ambiental; XIII – borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos; XIV – locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias; XV – distribuição e comercialização de álcool e gel e produtos de limpeza bem como os serviços de lavanderia; XVI – clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal; XVII – atividades industriais; XVIII – fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil; XIX – serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos; XX – atividades de empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas; XXI – atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de

aulas para transmissão via internet; XXII – atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistemas de carnês; XXIII – bancos, lotéricas e demais instituições financeiras; XXIV – lojas de móveis e eletrodomésticos; XXV – academias e congêneres; XXVI – autoescolas; XXVII – práticas esportivas ao ar livre, inclusive em arenas, quadras e similares; Art. 6.º Em consonância com as medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Estadual nº 36.871, de 20 de julho de 2021, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, as atividades autorizadas a funcionar, deverão observar as seguintes regras: I – sempre que a natureza da atividade permitir deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente; II – para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente; III – sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos; IV – manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2); V – adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores; VI – os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção; VII – as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância. § 1.º As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, têm papel fundamental no abastecimento local, razão pela qual, deverão funcionar, com a observância do disposto neste artigo, e dos seguintes critérios: a) mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, em todas as direções; b) os feirantes sejam moradores do Município de João Lisboa; c) adotem medidas de prevenção e proteção de contágio entre os feirantes e o público. § 2.º

o funcionamento de supermercados, padarias, mercados, quitandas e congêneres, com a observância do disposto neste artigo, e dos seguintes critérios: a) o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física; b) o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio; c) os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel. § 3.º O setor lojista funcionará com a observância do disposto neste artigo, e dos seguintes critérios: a) proibição de realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações; b) adoção de medidas para evitar aglomerações nos caixas, devendo o estabelecimento sinalizar a distância de segurança nas filas; c) proibição de oferecimento de serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis. § 4.º A celebração de atividades religiosas funcionará com a observância dos seguintes critérios: a) na realização de cultos e atividades em que se reúna pessoas, há de se observar a lotação não excedente a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar. b) reitera-se ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos. c) a adoção de providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, com demarcações internas com fitas ou cones bem como distanciamentos de assentos. d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de refrigeração limpos e, obrigatoriamente, manter janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação do ar. e) higienizar e manter a disposição dos fiéis, álcool em gel 70%, antes e após cada culto, a ser utilizado durante o período de funcionamento, especialmente nas superfícies comuns de toque (mesas, cadeiras, bancadas, microfones e afins). § 5.º O funcionamento, por sujeitos empresários, de pontos comerciais em que se realize atividades físicas (academias e congêneres), e a autorização para retomada das atividades por profissionais de Educação Física, desde que: a) nas atividades físicas em ambientes fechados,

sejam observados os seguintes critérios: i. manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas); ii. respeitar o limite de lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do recinto; iii. adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor; iv. abster-se de realizar aulas coletivas em ambiente interno; v. evitar o compartilhamento de utensílios, como copos, garrafas, toalhas e outros; vi. higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário; vii. orientar os alunos sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como de que as medidas não excluem totalmente os riscos desse contágio; viii. utilizar, o profissional de educação física, luvas de látex durante as sessões de aula/treinamento, para manuseio de materiais e equipamentos; ix. evitar treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos; xx. agendar previamente as aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações; xi. organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento previstas no item “ii”, desta alínea. b) nas atividades em ambientes abertos, sejam observados os seguintes critérios: i. os alunos devem ser orientados a manter distância mínima de 5 (cinco) metros de outro praticante e, no caso de atividade de corrida, os corredores devem manter uma distância mínima de 10 (dez) metros entre si; i. os estabelecimentos e profissionais de educação física devem adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor; iii. os exercícios devem ser elaborados buscando a maior distância possível entre os alunos; iv. é vedado o compartilhamento de material durante a aula devendo ser realizada sua higienização ao final daquela, para sua reutilização; e; v. é vedada a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas. c) quando houver acompanhamento por assessorias esportivas ou profissionais de educação física, deve-se agendar os atendimentos de forma a evitar a aglomeração antes e no final do treino. § 6.º No funcionamento das autoescolas, as aulas práticas nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) devem seguir todas as medidas de segurança sanitária, bem como o seguinte: a) uso de máscaras por aluno e instrutor; b) disponibilização de álcool em gel; c) proteção com papel filme no volante, no câmbio de marchas e em todos os locais do veículo em que houver contato manual; d)

higienização completa do veículo e dos equipamentos de coleta de digitais. § 7.º As atividades esportivas organizadas por agremiações, clubes esportivos e recreativos, arenas, associações e congêneres, devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições: a) na entrada do estabelecimento onde será praticada a atividade física, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparação antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos; b) todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local; c) é obrigatório o uso de toalhas de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física; d) os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado; e) devem ser disponibilizados cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso; f) não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local; g) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel no local; h) o praticante de atividade deve lavar o rosto e os braços após o encerramento da atividade física, devendo ser disponibilizada pia para a realização da assepsia; i) é proibido o compartilhamento de toalhas, copos, uniformes, coletes e qualquer outro material de uso pessoal do atleta; j) manter distância, quando fora do campo ou quadra de no mínimo 1,5m (um metro e meio); l) higienizar, preferencialmente com álcool 70%, as bolas, traves, redes, raquetes e outros instrumentos de execução da atividade física nos intervalos e no final de cada partida; m) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de portas chaves que devem ser higienizados após o uso. § 8.º No transporte público e privado, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras; § 9.º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal. § 10. O disposto neste artigo não impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto. § 11. O descumprimento do disposto neste artigo 7º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público



Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis. § 12. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento do disposto no art. 7º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações de vídeo, por meio dos canais oficiais do Município. Art. 7º O Departamento Municipal de Tributos, em cooperação técnica com outros órgãos de fiscalização, formará força tarefa específica para a fiscalização de abusos nos preços das mercadorias e insumos durante o período emergencial ou de calamidade pública. Art. 8º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, as empresas terão seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terão, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do §1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal. Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal. Art. 10. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 16 de agosto de 2021, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 29 de julho de dois mil e vinte e um. VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: 95pstgc0qwf20210916100957

DECRETO Nº050/2021

DECRETO Nº050/2021 Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor para implementação em âmbito municipal, da rede nacional para a simplificação do registro e da

legalização de empresas e negócios - REDESIM, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, CONSIDERANDO a necessidade de articular, apoiar, fomentar, facilitar e coordenar o processo de empreendedorismo no Município de João Lisboa - MA, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil e licenciamento de empresas e empresários e com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, cujo objetivo é estabelecer a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, integrando todos os órgãos envolvidos com o registro e com o licenciamento de empresas e negócios; DECRETA: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Lisboa -MA, o Comitê Gestor para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, licenciamento e integração, nos termos do art. 2º da Lei 11.598/07 e art. 4º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações. Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de implementação da REDESIM:

- I - Elaborar, coordenar, articular, ações e atividades para implementar no âmbito do Município a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
- II - Disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e normas correlatas;
- III - Articular, coordenar, executar e acompanhar, nos procedimentos de sua competência governamental, a unicidade de processo de registro, de legalização e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas;
- IV - Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos no procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito do Município;
- V - Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam





atingidos; VI - Definir e promover a execução do programa de trabalho de implementação da REDESIM no Estado;

VII - Elaborar e aprovar regulamentações sob a forma de resolução. Art. 3º O Comitê Gestor para implementação da REDESIM no âmbito do Município de João Lisboa, será composto dos seguintes representantes: I – 1(um) Representante da Secretaria de Administração e Modernização; II – 1 (um) Representante da Secretaria de Finanças e Orçamento; III – 1 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; IV -1 (um) Representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio; V -1 (um) Representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária; VI -1 (um) Representante do Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos.

Parágrafo único. A Presidência do será exercida pelo representante da Secretaria de Administração e Modernização, cabendo a ele a Coordenadoria Executiva dos trabalhos. Art. 4º O Comitê Gestor para implementação da REDESIM no Município, funcionará de acordo com seu plano de trabalho, nos termos do art. 2º, IV e V deste Decreto. Parágrafo único. O Comitê Gestor realizará periodicamente reuniões ordinárias e quando necessário, reuniões extraordinárias. Art. 5º A participação no Comitê Gestor, é atividade de utilidade pública, não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público. Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor. Art. 7º O prazo de funcionamento do Comitê Gestor é por tempo indeterminado. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 02 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 3itnrep3lz20210916100902

DECRETO Nº 051, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 051, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-Cov02); CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos à saúde pública, a fim





de evitar a disseminação da doença no Município de João Lisboa; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento de casos na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense; CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCov); CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; CONSIDERANDO que a não adoção de medidas imediatas, pela Administração Municipal, podem levar a um período prolongado de escassez de leitos e insumos, com sofrimento e morte para milhares de cidadãos e famílias do Município de João Lisboa; DECRETA: Art. 1.º Ficam prorrogadas, até 31 de agosto de 2021, as medidas sanitárias constantes do Decreto Municipal nº 046, de 29 de julho 2021, destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2). Parágrafo único. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 31 de agosto de 2021, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 16 de agosto de dois mil e vinte e um. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: bsh2ruwxuzm20210916100900

DECRETO Nº 052/2021

DECRETO Nº 052/2021 “Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social de João Lisboa e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, DECRETA: Art. 1º- Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência

Social, a ser realizado na data de 18 de agosto de 2021, no Complexo Poliesportivo Zuza, bairro Cidade Nova, em João Lisboa, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a sociedade civil organizada. Art. 2º- A IX Conferência Municipal de Assistência Social irá desenvolver suas atividades com o tema: “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”. Art. 3º- A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social expedirá as normas complementares à execução deste decreto. Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 16 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: 0iyrgyzb0n4o20210916100956

DECRETO Nº 053, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 053, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no





Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-Cov02); CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de João Lisboa; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento de casos na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense; CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCov); CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; CONSIDERANDO que a não adoção de medidas imediatas, pela Administração Municipal, podem levar a um período prolongado de escassez de leitos e insumos, com sofrimento e morte para milhares de cidadãos e famílias do Município de João Lisboa; DECRETA: Art.

1.º Ficam prorrogadas, até 15 de setembro de 2021, as medidas sanitárias constantes do Decreto Municipal nº 046, de 29 de julho 2021, destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2). Parágrafo único. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 15 de setembro de 2021, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 31 de agosto de dois mil e vinte e um. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: taxxwkhqnr20210916100937

DECRETO Nº 054, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 054, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Municipal de Saúde de João Lisboa e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA, Artigo 1º- A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. Artigo 2º- Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária do dia 30 de agosto de 2021, fica convocada a XIV Conferência de Saúde do Município de João Lisboa – Ma, para o dia 22 de outubro de 2021. Artigo 3º- O tema central da Conferência será, “Os Desafios do SUS durante e pós-pandemia”. Artigo 4º- A XIV Conferência de Saúde, será realizada no Complexo Poliesportivo Zuza, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, bairro Cidade Nova- João Lisboa-Ma. Artigo 5º- A Conferência será aberta pelo Prefeito Municipal e presidida pela Secretária Municipal de Saúde. Artigo 6º- As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretária Municipal de Saúde. Artigo 7º- Publique-se, divulgue-se, cumpra-se. Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 02 de





setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: r9r9w67raj20210916100951

LEI

LEI Nº 011/2021

LEI Nº 011/2021 “Altera o nome da Rua XV de Dezembro para Rua Tertuliano Nascimento.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A partir da vigência da presente Lei, a Rua “XV de Dezembro”, abaixo especificada, passará a ter a seguinte denominação: a) a referida Rua, localizada no Bairro Cidade Nova, em João Lisboa/MA, a partir da aprovação da presente Lei, passará a denominar-se Rua “Tertuliano Nascimento”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. . Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 6tlshim9xak20210916100948

PORTARIA

PORTARIA Nº 293/2021

PORTARIA Nº 293/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença sem vencimento ao servidor MARCELO JOSÉ CORREIA – VIGIA- matrícula 070069-0, pelo período de 02 (dois) anos. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º

da República.

VILSON SOARES FERREIRA

LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 0b36euvymts20210916100932

PORTARIA Nº 294/2021

PORTARIA Nº 294/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial a servidora – ARTENIZA MOTA DE MARIA – MERENDEIRA, MATRÍCULA 010002-1– pelo período de 03 (três) meses.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 15 de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 5kvbw5bz1n820210916110913

PORTARIA Nº 295/2021

PORTARIA Nº 295/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial a servidora – DAIANE RAMOS RODRIGUES – ZELADORA, MATRÍCULA 080322-7– pelo período de 03 (três) meses. Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do

Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 15 de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: dd9ff7pdkz20210916110903

Portaria nº 296/2021

Portaria nº 296/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67. RESOLVE: Art.1º.





Nomear VALDENES DA CONCEIÇÃO SILVA – Secretária Executiva. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 79uvvue9s4f20210916110951

Portaria nº 297/2021

Portaria nº 297/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67. RESOLVE: Art.1º. Nomear ELIGLESIAS DE JESUS SILVA – Secretária Executiva. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: aljyfybf7fq20210916110918

Portaria nº 298/2021

Portaria nº 298/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67. RESOLVE: Art.1º. Nomear ANA DELIA RODRIGUES BEZERRA – Chefe de Divisão. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 3dqkbwsllya20210916110919

PORTARIA Nº 299/2021

PORTARIA Nº 299/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial a servidora – MARLUCE RODRIGUES DE SOUSA – PROFESSOR, ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL 4, MATRÍCULA 010673-9 – pelo período de 03 (três) meses. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 22 de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: ripesxkwhzc20210916110940

PORTARIA Nº 300/2021

PORTARIA Nº 300/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE: Art.1º. Conceder licença sem vencimento à servidora ADRIANA RIBEIRO DE MENEZES FERREIRA – Assistente Social- matrícula 100130-2, pelo período de 02 (dois) anos. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: bms4abftvoo20210916110927

PORTARIA Nº 301/2021

PORTARIA Nº 301/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear MARIA DO ESPIRITO SANTO DE ARAUJO BARROS – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- representando o Poder Público de João Lisboa- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do





Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA

LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: t2qete2izcm20210916110931

PORTARIA Nº 302/2021

PORTARIA Nº 302/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- representando a Sociedade Civil de João Lisboa- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: brteqoxmnmf20210916110936

PORTARIA Nº 303/2021

PORTARIA Nº 303/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear PATRICIA SILVA DE ASSIS – 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- representando o Poder Público de João Lisboa- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: fmlza75khcc20210916110934

PORTARIA Nº 304/2021

PORTARIA Nº 304/2021 O PREFEITO DO

MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear ANTÔNIA DA SILVA LIMA – 2ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- representando a Sociedade Civil de João Lisboa- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: vvqu6qpbvoi20210916110941

PORTARIA Nº 305/2021

PORTARIA Nº 305/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear FERDINAN LIMA LISBOA Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- representando a Sociedade Civil de João Lisboa- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: diaghj5wnf620210916110919

PORTARIA Nº 306/2021

PORTARIA Nº 306/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear EULA CARVALHO DA SILVA- Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º





ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: yg1hnx0cjxo20210916110907

PORTARIA Nº 307/2021

PORTARIA Nº 307/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear LUZIA SOUSA DA SILVA- Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- representando o Sindicato dos Trabalhadores em Estabilidade de Ensino-SINTEEJOL-Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: kvjp8gzarr20210916110950

PORTARIA Nº 308/2021

PORTARIA Nº 308/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear ANDRÉ RIBEIRO LIMA- Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- representando a Pastoral da Criança- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: fw8wkhh2tme20210916110912

PORTARIA Nº 309/2021

PORTARIA Nº 309/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear MAGILDA SILVA DE SOUSA- Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: tpr57ggcky20210916120916

PORTARIA Nº 310/2021

PORTARIA Nº 310/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear IRANI SAMPAIO DE SOUSA- Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em

vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: qf0hicaezs20210916120923

PORTARIA Nº 311/2021

PORTARIA Nº 311/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear JAYNÁRIA DOS SANTOS SILVA- Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – representando o Centro Social Projeto Mãos Amigas- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos

placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão,





em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA

LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: keyr4yhv2020210916120914

PORTARIA Nº 312/2021

PORTARIA Nº 312/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº015/2021 de 22 de junho de 2021, do CMDCA.

RESOLVE: Art.1º. Nomear RAIMUNDA PEREIRA ALVES DE JESUS- Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – representando o Centro Social Projeto Mãos Amigas- Mandato de 26/02/2021 a 26/02/2023. Art.2º.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA

LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: bhct0bbfa920210916120937

PORTARIA Nº 313/2021

PORTARIA Nº 313/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, inciso XI do art. 67.

RESOLVE: Art.1º. Nomear JAQUELINE MARQUES NEGREIROS– Coordenadora da Farmácia Básica. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 19 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON

SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: cmsqaf4zww20210916120925

PORTARIA Nº 314/2021

PORTARIA Nº 314/2021 O PREFEITO DO

MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença sem vencimento ao servidor MARCELO ALVES SOUSA – VIGILANTE- matrícula 010090-0, pelo período de 02 (dois) anos. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 19 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA

LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 13ljzmj1t20210916120904

PORTARIA Nº 315/2021

PORTARIA Nº 315/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial a servidora – EVA JESUS DE BRITO – NUTRICIONISTA, matrícula 100243-0– pelo período de 03 (três) meses. Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021. Gabinete do Prefeito

Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 02 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 3uc2epcs4bl20210916120951





PORTARIA Nº 317/2021

PORTARIA Nº 317/2021

Norma e de posse do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS de João Lisboa e de outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art.1º. Nomear as Conselheiras Municipais do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS para o período de 2021 a 2023. Sendo as seguintes representações:

PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Janice Carvalho de Araújo Costa - titular
Lucyfer Caroline Barbosa de Araújo - suplente
Secretaria Municipal de Saúde
Sirlene Soares Silva - titular
Caroline de Oliveira Carvalho Soares - suplente
Secretaria Municipal de Educação
Maria José Silva de Oliveira - titular
Van Zampieri de Sousa - suplente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Adriana Genesina Oliveira Vila Nova - titular
Ana Paula Pires da Nascimento - suplente
SOCIEDADE CIVIL
Associações de Saúde
Adriana Fernandes Costa - titular
Associação de Assistência Social
Ana Cláudia de Silva Leão- Programa Saúde Família - suplente
Associação Social
Adriana Pereira Carvalho- Projeto Missa Amigos - titular
Adriana Pereira Carvalho- Projeto Missa Amigos - suplente
Associação de Assistência Social
Associação de Assistência Social - Associação de Moradores de Cidade Nova - titular
Associação de Assistência Social - Associação de Moradores de Cidade Nova - suplente
Associação Social - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Associação Social - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - suplente

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Governo do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão em 02 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: bz5xqp34f220210916120943

PORTARIA Nº 318/2021

PORTARIA Nº 318/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, inciso XI do art. 67. RESOLVE:

Art.1º. Nomear MARIA LAY PEREIRA NEVES- Coordenadora da Creche Batista Semeando o Saber.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 04 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: oxw2a0ksxmp20210916120942

PORTARIA Nº 319/2021

PORTARIA Nº 319/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela

Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença sem vencimento a servidora ETIENE RIBEIRO PEREIRA BARBOSA – Técnico em Enfermagem- matrícula 110546-9 pelo período de 02 (dois) anos. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 04 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: 1xjcx2zzg6y20210916120915

PORTARIA Nº 320/2021

PORTARIA Nº 320/2021 “Declara a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pela servidora OSMARINA RODRIGUES MENDES, em razão de posse me outro cargo inacumulável.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 64, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em





vista o que consta nas razões do Parecer Jurídico nº 073/2021-PGM, RESOLVE: Art. 1º.

Declarar, a contar de 10/08/2021, a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pela servidora OSMARINA RODRIGUES MENDES, matrícula 010416-7, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 57, inciso VI, da Lei Municipal nº 002/1998.

Art. 2º. A Vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir do dia 10 de agosto de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de João Lisboa, em 10 de agosto de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: lmsmdxy5nsl20210916120907

PORTARIA Nº 321/2021

PORTARIA Nº 321/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata de Eleição, encerramento, apuração e posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de João Lisboa-MA (SINDIJOLI), datada de 12 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença remunerada para o exercício de Mandato Sindical à servidora pública municipal CONCILIA SÔNIA RODRIGUES, cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 010913-4, perante o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de João Lisboa/MA, na condição de Presidente. Art.2º. A duração da presente licença ficará vinculada ao término do mandato sindical que, a princípio, durará até 12/09/2023, ou em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento legal, importará em sua cessação, devendo o servidor público beneficiário retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil seguinte, sob pena de adoção de medidas administrativas disciplinares pertinentes. Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 06 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: 84ucsikrws20210916120954

PORTARIA Nº 322/2021

PORTARIA Nº 322/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial à servidora – ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA, merendeira, matrícula 10072-2– pelo período de 02 (dois) meses. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 13 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: zfdzvavuw20210916120920

PORTARIA Nº 323/2021

PORTARIA Nº 323/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE: Art.1º. Conceder Licença Especial ao servidor – ELSON CARVALHO DA SILVA, vigilante, matrícula 011031-0 pelo período de 03 (três) meses. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 16 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: ubzlnqsvwk420210916120905

PORTARIA Nº 324/2021

PORTARIA Nº 324/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, inciso XI do art. 67. RESOLVE: Art.1º. Exonerar SHEILA VERONICA DA SILVA OLIVEIRA – Coordenador Pedagógico. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: iyxvhsx8lv20210916120954

PORTARIA Nº 324/2021

PORTARIA Nº 324/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, inciso XI do art. 67. RESOLVE:





Art.1º. Exonerar SHEILA VERONICA DA SILVA OLIVEIRA – Coordenador Pedagógico. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: lzfbtc0hufe20210916120954

PORTARIA Nº 325/2021

PORTARIA Nº 325/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial ao servidor – REGINALDO BORGES SILVA, vigia, matrícula 110624-4, pelo período de 03 (três) meses. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 18 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: i3hcczhhwg20210916120937

PORTARIA Nº 326/2021

PORTARIA Nº 326/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial à servidora – EVILENE FERNANDES DOS SANTOS, auxiliar administrativo, matrícula 010997-5, pelo período de 03 (três) meses. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 31 de agosto de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: xzsu0tyed520210916120927

PORTARIA Nº 327/2021

PORTARIA Nº 327/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença sem vencimento ao servidor

DOMINGOS RODRIGUES OLIVEIRA – Agente de Segurança- matrícula 010586-4 pelo período de 02 (dois) anos. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: lryjmtvlos420210916120959

PORTARIA Nº 328/2021

PORTARIA Nº 328/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença sem vencimento ao servidor JOSE SOARES DE MATOS – Técnico Agrícola- matrícula 011017-5 pelo período de 02 (dois) anos. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: ujmbemeewps20210916120938

PORTARIA Nº 328/2021

PORTARIA Nº 328/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença sem vencimento ao servidor JOSE SOARES DE MATOS – Técnico Agrícola- matrícula 011017-5 pelo período de 02 (dois) anos. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: 5jvc4dtyun20210916120938

PORTARIA Nº 329/2021

PORTARIA Nº 329/2021 O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Especial à servidora – VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA, Agente





Administrativo, matrícula 010134-6, pelo período de 03 (três) meses. Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: m0hemmqbbs020210916120925

PORTARIA Nº 330/2021

PORTARIA Nº 330/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE: Art.1º. Conceder Licença Especial ao servidor – ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Vigilante, matrícula 010056-0, pelo período de 03 (três) meses. Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: ajq4fbaec0r20210916120901

Portaria nº 331/2021

Portaria nº 331/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67. RESOLVE: Art.1º. Nomear ITALO GONÇALVES BOAS – Coordenador do Núcleo de Tecnologia/ Secretaria Municipal de Educação. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: 8yokcrtn1ug20210916120947

PORTARIA Nº 332/2021

PORTARIA Nº 332/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município). RESOLVE: Art.1º. Conceder Licença Especial ao servidor – VALDIMIRO ALVES DA SILVA, Vigilante, matrícula 010096-0, pelo período de 03 (três) meses. Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do

Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: orhst4ip9q20210916120930

PORTARIA Nº 334/2021

PORTARIA Nº 334/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, inciso XI do art. 67. RESOLVE: Art.1º. Nomear OSVALDO FERREIRA DA SILVA – Diretor da Unidade Escolar Nossa Senhora de Nazaré- EJA. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de setembro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: ts2ve7vzb20210916120906





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110 Data:16.09.2021 23:00

